



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
 REITORIA
 PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases especiais, industrializados e engarrafados, incluindo cessão dos cilindros em regime de comodato, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições do presente termo de referência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

As especificações dos itens encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	19,0	M3	30.04.000020-GÁS ESPECIAL: AR SINTÉTICO 4.7: PUREZA MÍNIMA: 99,997 % (EXCETO ARGÔNIO) O2 = 20 +/- 0,5% ; H2O < 3 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 30,85	R\$ 586,15
2	333,0	M3	30.04.000025-GÁS INDUSTRIAL: NITROGÊNIO INDUSTRIAL - PUREZA MÍNIMA: 99,99%, O2 < 50 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 18,46	R\$ 6.147,18
3	36,0	KG	30.04.000026-GÁS ESPECIAL: ACETILENO 2.8 ABSORÇÃO ATÔMICA : PUREZA MÍNIMA : 99,8 % (EXCETO N2 E O2), CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 9KG.	R\$ 62,90	R\$ 2.264,40
4	36,0	M3	30.04.000027-GÁS ESPECIAL: HIDROGÊNIO 5.0 ANALÍTICO: PUREZA MÍNIMA: 99,999%; THC < 0,5 PPM; O2 < 1 PPM; H2O < 2 PPM ; N2 < 5 PPM ; CO2 < 1 PPM ; CO < 1 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 28,00	R\$ 1.008,00
5	429,0	KG	30.04.000031-GÁS ESPECIAL: DIÓXIDO DE CARBONO 2.8: PUREZA MÍNIMA: 99,8%. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 10,00	R\$ 4.290,00
6	36,0	KG	30.04.000033-GÁS INDUSTRIAL: ACETILENO CARGA - PUREZA MÍNIMA: 98,0% CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE CONTAMINANTES: FOSFINA E ARSINA (500 PPM), SULFETO DE H2 (50 PPM). CILINDRO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 9KG.	R\$ 37,54	R\$ 1.351,44
7	14420,0	M3	30.04.000034-GÁS INDUSTRIAL: NITROGÊNIO LÍQUIDO - PUREZA MÍNIMA: 99,998%, O2 < 5 PPM, H2O < 3,5 PPM, CO < 10 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 103M3	R\$ 10,06	R\$ 145.065,20
8	36,0	M3	30.04.000037-GÁS ESPECIAL: NITROGÊNIO 4.6: PUREZA MÍNIMA: 99,996%; OXIGÊNIO < 5 PPM ; H2O < 5 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 22,00	R\$ 792,00
9	3,0	M3	30.04.000046-GÁS ESPECIAL: METANO 2.5: PUREZA MÍNIMA 99,5%. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 07 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 335,77	R\$ 1007,31
10	4500,0	M3	30.04.000047-GÁS ESPECIAL ARGÔNIO 5.0 PLASMA: PUREZA MÍNIMA: 99,999%; THC < 0,5 PPM; O2 < 1 PPM; H2O < 2 PPM; N2 < 3 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 20,80	R\$ 93.600,00
11	323,0	M3	30.04.000050-GÁS ESPECIAL: HÉLIO 5.0 ANALÍTICO: PUREZA MÍNIMA: 99,999%; THC < 0,5 PPM; O2 < 1 PPM; H2O < 2 PPM; N2 < 5 PPM; CO2 < 1 PPM; CO < 1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 143,00	R\$ 46.189,00
12	80,0	M3	30.04.000051-GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - PUREZA MÍNIMA: 99,5%. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 13,30	R\$ 1.064,00
13	67	M3	30.04.000052-GÁS ESPECIAL: AR SINTÉTICO 5.0 FID: PUREZA MÍNIMA: 99,999% (EXCETO ARGÔNIO) O2 = 20 +/- 0,5%; THC (TEOR DE HIDRO CARBONETOS) < 0,1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 37,92	R\$ 2.540,64
14	345,0	KG	30.04.000053-GÁS INDUSTRIAL: DIÓXIDO DE CARBONO - PUREZA MÍNIMA: 99,5%, UMIDADE	R\$	R\$ 2.760,00

			MÁXIMA 120 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 40 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	8,00	
15	495,0	M3	30.04.000056-GÁS ESPECIAL: NITROGÊNIO 5.0 ANALÍTICO: PUREZA MÍNIMA: 99,999%; THC < 0,5 PPM; O2 < 1 PPM; H2O < 2 PPM; CO2 < 1 PPM; CO < 1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 23,51	R\$ 11.637,45
16	50,0	M3	30.04.000063-GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA: 99,5%. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 16,45	R\$ 822,50
17	50,0	M3	30.04.000072-GÁS ESPECIAL: ARGÔNIO 5.0 ANALÍTICO: PUREZA MÍNIMA: 99,999%; THC < 0,5 PPM; O2 < 1 PPM; H2O < 2 PPM; N2 < 3 PPM; CO2 < 1 PPM; CO < 1 PPM. CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 33,10	R\$ 1.655,00
18	15,0	KG	30.04.000082-GÁS ESPECIAL: DIÓXIDO DE CARBONO 5.0, PUREZA MÍNIMA: 99,999%. THC < 0,5 PPM, O2 < 2 PPM, H2O < 1 PPM E N2 < 5 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 52,31	R\$ 784,65
19	38,0	M3	30.04.000083-GÁS ESPECIAL: OXIGÊNIO 6.0, PUREZA MÍNIMA: 99,999%. H2O < 3 PPM, N2 < 20 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 156,63	R\$ 5.951,94
20	3,0	M3	30.04.000089-GÁS ESPECIAL: NITROGÊNIO 5.0 ANALÍTICO, PUREZA MÍNIMA : 99,999%. THC < 02 PPM < O2 < 1 PPM; H2O < 2 PPM; CO2 < 1 PPM; CO < 1 PPM. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 07LITROS (CAPACIDADE HIDRÁULICA).	R\$ 125,75	R\$ 377,25
21	180,0	M3	30.04.000058-GÁS INDUSTRIAL: HÉLIO LÍQUIDO - 60 LITROS.	R\$ 171,57	R\$ 30.882,60
22	10,0	M3	MISTURA 80% ARGÔNIO + 20% DIÓXIDO DE CARBONO PARA SOLDAGEM MAG.	R\$ 227,56	R\$ 2.275,60
23	103,0	M3	MONÓXIDO DE CARBONO 4.0, PUREZA MÍNIMA 99,99%.	R\$ 145,00	R\$ 14.935,00
24	16,0	KG	ETILENO 2.5, PUREZA MÍNIMA 99,5, CILINDRO T.	R\$ 165,02	R\$ 2.640,32
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 380.627,63

Visando garantir melhor gerenciamento do fornecimento, os itens deste pregão serão agrupados em grupo único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

O presente contrato tem vigência a partir sua assinatura, com prazo final em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. DESPESA

A despesa com a presente aquisição está estimada em R\$ 380.627,63 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Alinhado à legislação vigente das contratações públicas, ao planejamento e à missão institucional da UFOP de gerar e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, justifica-se a presente licitação com vistas à realização da atividade fim da Instituição, concretizada na utilização do objeto deste pregão para realização de atividades de ensino e pesquisa da graduação e pós-graduação.

Justifica-se a realização da licitação em grupo único por se tratar de itens comuns e de forma a ter-se uma só empresa a entregar os produtos, que são de uso em laboratórios de pesquisa da Instituição, não podendo ter interrupção em suas pesquisas, o que causaria prejuízos e perdas das mesmas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como bens comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

4.2 A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 As estratégias de suprimento estão baseadas na identificação e informações sobre o grupo de suprimento, tais como: os volumes utilizados e consumidos, preços praticados, especificações de qualidade, processos de produção, processos de compras, identificação de possíveis fornecedores, volumes de fornecimento, localização física. Busca-se uma avaliação contínua das estratégias através de reavaliações de tempos em tempos para: detectar alterações de mercado, saber das novas capacidades dos fornecedores, descobrir novos fornecedores, monitorar a evolução dos grupos de suprimentos.

5.2 As quantidades estimadas poderão sofrer variações de acordo com as necessidades da UFOP durante a execução contratual.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 As entregas deverão ser realizadas semanalmente, em dia fixo a ser estabelecido em comum acordo com a contratada, sendo os pedidos encaminhados à empresa com antecedência mínima de 48 horas, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta comercial.

6.2 A entrega deverá ser feita nos seguintes locais: Campus do Morro do Cruzeiro; Escola de Minas, Praça Tiradentes, nº 20, Centro ou Escola de Farmácia, Rua Costa Sena, 171, Centro, em Ouro Preto; em João Monlevade no Campus da UFOP, Rua 37, nº 115, Loanda.

6.3 O objeto contratual abrange o transporte, incluindo carga e descarga até o local de armazenamento, por conta do fornecedor.

6.4 Os bens deverão ser entregues e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Sendo que os cilindros são cedidos pelo fornecedor, em comodato, gratuitamente.

6.5 O recebimento dos materiais objeto da licitação estará condicionado à conferência quantitativa pelo solicitante, que assinará a nota fiscal indicando o recebimento e identificando o respectivo departamento; obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais itens danificados que forem recebidos.

6.6 O aceite do material será efetuado nos seguintes termos:

6.6.1 Provisoriamente, pelo Departamento/Laboratório solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade do bem com as especificações constantes do edital.

6.6.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade do bem e consequente aceitação pelo solicitante, juntamente com o atesto da nota fiscal.

6.7 O fornecedor deverá comunicar à Coordenadoria de Suprimentos, Centro de Convergência, Campus Universitário, Morro do Cruzeiro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do bem, informando os motivos que impossibilitem o cumprimento do previsto no subitem 6.1

6.8 O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não será exigida a prestação de garantia da execução, tendo em vista as condições do fornecimento e recebimento dos produtos, aplicando-se ao caso a faculdade do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

15.2.3 multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

A estimativa de custo do presente processo é de R\$ 380.627,63 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Programa de Trabalho: 5013

Ação Gov.: 20RK

Fonte de Recursos: 8100000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ação UFOP: 07-Gestão Acadêmica - Custeio

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato, gratuitamente.

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

A proposta deverá consignar:

Catálogo(s), prospectos, folheto(s) e manual(is) com especificações técnicas em português dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados. Tais especificações devem possibilitar a melhor avaliação dos materiais, observadas as especificações constantes deste termo de Referência.

O correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para realização dos chamados.

Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

Prazos de entrega e de garantia, observando o contido neste Termo de Referência.

Ouro Preto, 10 de julho de 2020.

Andressa Silva Schiassi

Coordenadora de Suprimentos em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Silva Schiassi, COORDENADOR DE SUPRIMENTOS**, em 10/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066608** e o código CRC **1C2402E6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.004368/2020-96

SEI nº 0066608

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: - www.ufop.br